

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 8 de Novembro de 2007 — Países Baixos/Comissão

(Processo T-234/04) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação — Decisão 2004/01/CE — Substâncias perigosas — Necessidade de uma autorização da Comissão para a manutenção das disposições nacionais notificadas — Tomada de posição por parte da Comissão quanto ao alcance da harmonização — Acto impugnável — Inadmissibilidade»)

(2007/C 315/63)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Reino dos Países Baixos (Representantes: H. Sevenster, J. van Bakel e M. de Grave, agentes)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: F. Simonetti e M. van Beek, agentes)

Interveniente em apoio do recorrente: Reino da Dinamarca (Representante: J. Molde, agente)

Objecto do processo

Pedido de anulação da Decisão 2004/1/CE da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, relativa às disposições nacionais de utilização de parafinas cloradas de cadeia curta notificadas pelo Reino dos Países Baixos nos termos do n.º 4 do artigo 95.º [do Tratado CE] (JO 2004, L 1, p. 20), na medida em que a Comissão considera, nesta decisão, que, por força do artigo 95.º, n.º 6, CE, é necessária a sua aprovação para a manutenção da regulamentação neerlandesa relativa às utilizações de parafinas cloradas de cadeia curta não mencionadas na Directiva 2002/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que altera pela vigésima vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho no que diz respeito à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (parafinas cloradas de cadeia curta) (JO L 177, p. 21)

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) O Reino dos Países Baixos é condenado nas suas próprias despesas e nas despesas da Comissão.
- 3) O Reino da Dinamarca suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 94, de 17.4.2004 (anterior processo C-103/04).

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 7 de Novembro de 2007 — Alemanha/Comissão

(Processo T-374/04) ⁽¹⁾

(«Ambiente — Directiva 2003/87/CE — Regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa — Plano nacional de atribuição de licenças de emissão alemão — Medidas de ajustamento ex post do número de licenças atribuídas às instalações — Decisão de rejeição da Comissão — Igualdade de tratamento — Dever de fundamentação»)

(2007/C 315/64)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: República Federal da Alemanha (representantes: inicialmente C.-D. Quassowski, A. Tiemann e C. Schulze-Bahr, em seguida C. Schulze-Bahr e M. Lumma, agentes, assistidos por D. Sellner e U. Karpenstein, advogados)

Recorrido: Comissão das Comunidades Europeias (representante: U. Wölker, agente)

Objecto

Pedido de anulação parcial da Decisão C (2004) 2515/2 final da Comissão, de 7 de Julho de 2004, sobre o plano nacional de atribuição de licenças de emissão de gases com efeito de estufa notificado pela República Federal da Alemanha em conformidade com a Directiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Directiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275, p. 32), na medida em que, nessa decisão, a Comissão rejeita determinadas medidas de ajustamento ex post da atribuição de licenças pelo facto de as considerar incompatíveis com os critérios n.ºs 5 e 10 do anexo III da referida directiva

Parte decisória

- 1) O artigo 1.º da Decisão C (2004) 2515/2 final da Comissão, de 7 de Julho de 2004, sobre o plano nacional de atribuição de licenças de emissão de gases com efeito de estufa notificado pela Alemanha em conformidade com a Directiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Directiva 96/61/CE do Conselho, é anulado.

2) O artigo 2.º, alíneas a) a c), da referida decisão é anulado na medida em que ordena à República Federal da Alemanha, por um lado, a supressão das medidas de ajustamento ex post aí previstas e, por outro, a comunicação à Comissão da referida supressão.

3) A Comissão é condenada nas despesas.

(¹) JO C 248, de 20.11.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 6 de Novembro de 2007 — Omega/IHMI/Omega Engineering (Ω OMEGA)

(Processo T-90/05) (¹)

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa e nominativa Ω OMEGA — Marca nacional nominativa anterior OMEGA — Motivo relativo de recusa — Invocação pela requerente da marca comunitária de uma marca nacional idêntica à requerida e anterior à marca nacional objecto de oposição — Risco de confusão»)

(2007/C 315/65)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Omega SA (Bienne, Suíça) (representantes: inicialmente P. González-Bueno Catalán de Ocón e E. Armijo Chávarri, a seguir P. González-Bueno Catalán de Ocón, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Omega Engineering, Inc. (Stamford, Connecticut, Estados-Unidos) (representante: C. Algar, solicitador)

Objecto do processo

Recurso da Decisão da Segunda Câmara de recurso do IHMI de 10 de Dezembro de 2004 (Processo R 330/2002-2) relativa a um processo de oposição entre a Omega Engineering, Inc. e a Omega SA.

Parte decisória

1) *Nega-se provimento ao recurso.*

2) A Omega SA é condenada nas despesas.

(¹) JO C 115 de 14.5.2005.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 6 de Novembro de 2007 — SAEME/IHMI — Racke (REVIAN's)

(Processo T-407/05) (¹)

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa REVIAN's — Marcas não comunitárias anteriores evian — Apresentação tardia da tradução do certificado de registo de uma marca anterior — Poder de apreciação conferido pelo artigo 74.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 40/94»)

(2007/C 315/66)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Société anonyme des eaux minérales d'Évian (SAEME) (Évian-les-Bains, França) (representante: C. Hertz-Eichenrode, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: G. Schneider, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: A. Racke GmbH & Co. OHG (Bingen, Alemanha) (representante: N. Schindler, advogado)

Objecto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 22 de Julho de 2005 (processo R 82/2002-4), relativa a um processo de oposição entre a Société anonyme des eaux minérales d'Évian (SAEME) e a A. Racke GmbH & Co. OHG, e da Decisão n.º 2754/2001, proferida pela Divisão de Oposição do IHMI, de 23 de Novembro de 2001

Parte decisória

1) *É anulada a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 22 de Julho de 2005 (processo R 82/2002-4).*